

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7318,99 (SETE MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 35.642/17

CALCULOS A FL. 43-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.13.860.813-1

-----  
CURITIBA, 15 DE AGOSTO DE 2017

FERNANDO GHIGNONE  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
E DA PREVIDÊNCIA

80316/2017

-----  
CONTAGEM DE TEMPO

P O R T A R I A N. 11960

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:  
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

-----  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5.637 DE 16/04/2004 O NOME DE ELIZABETH CRISTINA PONCIANO DOS SANTOS  
R.G. 00.910.749-5 LF - 21

CURITIBA, EM 25 AGO 2017.

-----  
LUCIA MARA IJAILLE  
GERENTE

79923/2017

-----  
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
PORTARIA N. 11962 25/08/2017  
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6717 DE 19/12/2007 O NOME DE MARINA LIMIKO OTUKA  
R.G. 41146737 LF - 1

80142/2017

## Junta Comercial do Paraná - Jucepar

### PORTARIA JCP n. 084/2017

O Vice-Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800/96 e demais disposições regulamentares, Resolve:

#### DESIGNAR,

MIRIAN APARECIDA CAETANO PINTO, portadora do RG: 3.187.521-8 SESP/PR, Servidora Pública, lotada na Prefeitura Municipal de Campo Mourão/PR, para atuar exclusivamente como Relatora Titular na Agência Regional da Junta Comercial em Campo Mourão/PR, para proferir decisões singulares nos documentos relativos à CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO, DECLARAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal n.º 8934 de 18 de novembro de 1994.

É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica a servidora autorizada também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias.

Publique-se.

Curitiba – PR, em 14 de agosto de 2017.

**VALDIR PIETROBON**  
Vice-Presidente da JUCEPAR

### PORTARIA JCP n. 085/2017

O Vice-Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800/96 e demais disposições regulamentares, Resolve:

#### DESIGNAR,

**FÁBIO YUJI YOSHIDA HAYASHIDA**, portador do RG: 8.788.071-0 SESP/PR, Servidor Público, lotado na Prefeitura Municipal de Apucarana/PR, para atuar exclusivamente como Relator Suplente na Agência Regional da Junta Comercial em Apucarana/PR, para proferir decisões singulares nos documentos relativos à CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO, DECLARAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal n.º 8934 de 18 de novembro de 1994.

É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica o servidor autorizado também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias.

Publique-se.

Curitiba – PR, em 14 de agosto de 2017.

**VALDIR PIETROBON**  
Vice-Presidente da JUCEPAR

80305/2017